Considerando-se a manifesta pretensão de revisão da decisão monocrática, sob premissa de *error in judicando*, recebem-se os embargos de declaração como agravo interno, consoante exposto no artigo 1.024, § 3º, do Código de Processo Civil.

Ao agravante para, querendo, emendar suas razões em 5 (cinco) dias e, na sequência, à parte *ex adverso* para manifestação em igual prazo.

Após, voltem conclusos.